

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 2728/1984

Ementa

PREVÊ MEDIDAS CONTRA INCÊNDIO NA ÁREA DA SERRA DO JAPI CONSIDERADA DE INTERESSE DE PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA PELO PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL.

Data da Norma **17/07/1984** 

Data de Publicação 24/07/1984

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3821/1983 - Autoria: Ari Castro Nunes Filho

Status de Vigência **Revogada** 

Observações

Retificação: IOM 27/07/1984 Substitutivo 1/84 ao PL 3.821/83 MEIO AMBIENTE - reservas naturais Autor: ARI CASTRO NUNES FILHO

Histórico de AlteraçõesData da NormaNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada27/12/1996Lei Complementar nº 221/1996Revogada por

"LOM" -24/07/84, ret. -27/07/84 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI



## LEI NO 2728, DE 17 DE JULHO DE 1984

LEI 2728/1984 Fls. 2/2

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extr<u>a</u> ordinária realizada no dia 19 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 19 - As áreas de interesse especial de preservação ecológica citadas no parágrafo único do artigo 29 da Lei munici pal 2507/81 deverão contar com condições que permitam a proteção contra incêndio.

Art. 29 - A Prefeitura, através de seus órgãos técnicos e com base em levantamentos aerofotogramétricos existentes, identificará os locais cuja topografia permita a escolha como pontos de observação, para uso da Polícia-Florestal na prevenção de incêndios.

Parágrafo único - Na falta de locais adequados, poderão ser adotados equipamentos que sirvam de pontos de observação p<u>a</u> ra o uso de que trata este artigo.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.-

ADONIRO JOSE MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mmf.-

MOD. 3